DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ	2
Licitações e Contratos	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
Contratos	5
Outros Atos	15
Servico Autonomo de Agua e Esgoto - SAAE	17
Outros Atos	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2019

3º TERMO ADITIVO – 1º DE ACRÉSCIMO DO CONTRATO Nº 045/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ E A EMPRESA COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.

O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ, inscrito no CNPJ sob nº 44.555.027/0001-16, com sede na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga nº 116 – Bairro Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP, representado, pelo Senhor Prefeito Municipal, CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, portador da cédula de identidade RG nº 34.384.708-5, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 382.854.078-37, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a EMPRESA COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA., CNPJ nº 53.437.315/0001-67, com sede na Rua 07 nº 159 – Bairro Centro – CEP 13.540-000 – Corumbataí – SP – Fone (0XX19) 3577-9700 – E-mail: licitacao@joaoafonso.com.br, representada pelo SENHOR JOÃO AFONSO BERTAGNA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8.379.223-5, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 095.767.578-00, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 018/2019, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 17,71% % (dezessete inteiros e setenta e um centésimos por cento) ao valor do contrato firmado entre as partes, aos 10 dias do mês de setembro de 2019.

2 – A quantidade total do objeto passará a ser 7.316 (sete mil trezentos e dezesseis) Cestas Básicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

1 – O valor total do contrato, após acrescido, é de 2.360.926,70 (DOIS MILHÕES E TREZENTOS E SESSENTA MIL E NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS).

1.1 – Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 23 de julho de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1 – O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato, para a AQUISIÇÃO DE 1.052 (UM MIL E CINQUENTA E DUAS) CESTAS BÁSICAS é de R$ 355.260,40 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL E DUZENTOS E SESSENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1 – A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R$ 355.260,40 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL E DUZENTOS E SESSENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS), onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados nas Funcionais Programáticas: FICHA 092, FICHA 133, FICHA 267, FICHA 439 E FICHA 555, da vigente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1 – O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 65, alínea “b” do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PIRAJUÍ, 22 DE JULHO DE 2020.

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

CONTRATANTE

EMPRESA COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.

JOÃO AFONSO BERTAGNA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MARCUS VINICIUS C. DA SILVA

ENCARREGADO DE LICITAÇÕES

RG 33.595.537-X SSP/SP

CPF 360.724.808-70

MARCIO ROBERTO M. DA SILVA

DIGITADOR

RG Nº 34.806.960-1 SSP/SP

CPF Nº 353.009.268-17

GESTOR DO CONTRATO:

JURANDIR ALVES CARVALHO

ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL

CPF nº 015.538.248-90

1º – TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2020

1º – TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ E A ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU - ACENI, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ESFERA DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 44.555.027/0001-16, com sede na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga nº 116 – Bairro Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP, (doravante denominado simplesmente CONTRATANTE) e, de outro lado, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU, inscrita no CNPJ sob nº 01.476.404/0001-19, com sede na Rua Maranhão nº 594 – Bairro Centro – CEP 26.210-000 – Nova Iguaçu – RJ – Fone (0XX21) 2669-0479 – E-mail: juridico@aceni.org.br, representada pelo SENHOR SERGIO RICARDO PERALTA, brasileiro, casado, empresário, diretor presidente, portador da cédula de identidade RG sob nº 20.461.166, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, (doravante denominada CONTRATADA), selecionada através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019 tendo em vista a Lei Municipal nº 2492/2017 e a Lei Federal nº 9637/1998 e ainda o regramento correspondente às Normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS, considerando o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1.1 – O presente instrumento tem por objetivo alterar a CLÁUSULA DECIMA – DO VALOR DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2020, que passa a ter a seguinte redação:

10.1. Dá-se a este CONTRATO DE GESTÃO o valor total de R$ 2.530.206,72 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS E TRINTA MIL E DUZENTOS E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

2.1 – O presente instrumento tem por objetivo alterar a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2020, que passa a ter a seguinte redação:

12.2. Cada parcela mensal da Transferência de Recursos terá o valor de R$ 210.850,56 (DUZENTOS E DEZ MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) e será depositada na conta de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município de PIRAJUÍ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra amparo legal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

na Cláusula Décima Quinta do Contrato de Gestão nº 001/2020 e no artigo 65, alínea "d" do inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

4.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PIRAJUÍ, 02 DE ABRIL DE 2020.

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU

SÉRGIO RICARDO PERALTA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

RG Nº 47.358.078-0 SSP/SP

CPF Nº 405.834.448-22

MARIANA WALDEMARIN DORIA VIRGÍLIO

RG Nº 40.172.133-4 SSP/SP

CPF Nº 347.592.738-16

2º – TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2020

2º – TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ E A ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU - ACENI, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ESFERA DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 44.555.027/0001-16, com sede na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga nº 116 – Bairro Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP, (doravante denominado simplesmente CONTRATANTE) e, de outro lado, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU, inscrita no CNPJ sob nº 01.476.404/0001-19, com sede na Rua Maranhão nº 594 – Bairro Centro – CEP 26.210-000 – Nova Iguaçu – RJ – Fone (0XX21) 2669-0479 – E-mail: juridico@aceni.org.br, representada pelo SENHOR SERGIO RICARDO PERALTA, brasileiro, casado, empresário, diretor presidente, portador da cédula de identidade RG sob nº 20.461.166, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, (doravante denominada CONTRATADA), selecionada através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019 tendo em vista a Lei Municipal nº 2492/2017 e a Lei Federal nº 9637/1998 e ainda o regramento correspondente às Normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS, considerando o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1.1 – O presente instrumento tem por objetivo alterar a CLÁUSULA DECIMA – DO VALOR DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2020, que passa a ter a seguinte redação:

10.1. Dá-se a este CONTRATO DE GESTÃO o valor total de R$ 2.782.206,72 (DOIS MILHÕES E SETECENTOS E OITENTA E DOIS MIL E DUZENTOS E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

2.1 – O presente instrumento tem por objetivo alterar a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2020, que passa a ter a seguinte redação:

12.2. Cada parcela mensal da Transferência de Recursos terá o valor de R$ 238.850,56 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), no período

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

de 02 de abril de 2020 à 31 de dezembro de 2020 e o valor de R$ 210.850,56 (DUZENTOS E DEZ MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), no período de 01 de janeiro de 2021 à 31 de março de 2021 e será depositada na conta de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município de PIRAJUÍ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1 – O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato, é de R$ 252.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS), para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 – A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R$ 252.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS), onerará o recurso orçamentário e financeiro reservado na Funcional Programática: FICHAS 267, da vigente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 – O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 65, alínea “b” do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

6.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PIRAJUÍ, 02 DE ABRIL DE 2020.

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU

SÉRGIO RICARDO PERALTA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

RG Nº 47.358.078-0 SSP/SP

CPF Nº 405.834.448-22

MARIANA WALDEMARIN DORIA VIRGÍLIO

RG Nº 40.172.133-4 SSP/SP

CPF Nº 347.592.738-16

Contratos

CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2020

CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ E A ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA AREA DE ATUAÇÃO DE UNIDADE DE SAUDE PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 44.555.027/0001-16, com sede na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga nº 116 – Bairro Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP, (doravante denominado simplesmente CONTRATANTE) e, de outro lado, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU, inscrita no CNPJ sob nº 01.476.404/0001-19, com sede na Rua Maranhão nº 594 – Bairro Centro – CEP 26.210-000 – Nova Iguaçu – RJ – Fone (0XX21) 2669-0479 – E-mail: juridico@aceni.org.br, representada pelo SENHOR SERGIO RICARDO PERALTA, brasileiro, casado, empresário, diretor presidente, portador da cédula de identidade RG sob nº 20.461.166, emitido pela

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, (doravante denominada CONTRATADA), selecionada através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2019 tendo em vista Lei Municipal nº 2492/2017 e a Lei Federal nº 9637/1998 e ainda o regramento correspondente às Normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS, considerando o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2019, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao apoio ao gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos nas Unidades do MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ-SP ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente Contrato de Gestão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. As partes pactuam o presente contrato para a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde, GERENCIAMENTO, MANUTENÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM UNIDADES DE SAÚDE DA REDE ASSISTENCIAL, que assegure assistência universal e gratuita à população da Atenção Básica Municipal, compreendendo o Centro de Saúde e a Atenção Básica nas Penitenciárias, nos termos da Lei Municipal nº 2.492/2017, Lei Federal nº 9.637/1998 e 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Orgânica do Município, mais correspondentes Normas do Sistema Único de Saúde – SUS, emanadas do Ministério da Saúde e suas alterações, além das obrigações admitidas em plano de trabalho, bem como as que constam dos itens 3, 3.1 e 3.2 do Edital.

1.2. Estará a cargo da CONTRATADA, a contratação de toda estrutura gerencial e operacional capaz de organizar, recrutar, selecionar e prestar apoio técnico e administrativo às Equipes de Trabalho, em especial a Coordenação Administrativa, Administração Financeira, Assessoria Jurídica, Assessoria Técnica, Serviços Contábeis, Serviços de Folha de Pagamento, etc.; sempre por intermédio de seu pessoal altamente qualificado e dentro dos princípios da economicidade, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

2.1. Os imóveis de propriedade do Município de PIRAJUÍ - SP referentes à Unidade de Saúde, e os respectivos bens móveis têm o seu uso permitido pela CONTRATANTE durante a vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – CESSÃO DE SERVIDORES

3.1. A CONTRATANTE poderá ceder servidores de seus quadros para a Unidade para a CONTRATADA, cujo pagamento dos salários e benefícios dos servidores cedidos, será descontado do valor total da parcela mensal apurada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compromete-se a CONTRATADA, no fiel cumprimento do gerenciamento, manutenção, operacionalização e execução das ações dos serviços de saúde das Unidades:

4.1. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

4.2. Comunicar à fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

4.3. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

4.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

4.5. Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

4.6. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na seleção pública;

4.7. Assegurar a organização, administração e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

gerenciamento da Unidade de Saúde do presente CONTRATO DE GESTÃO, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida Unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;

4.8. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA) do Edital, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

(I) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

(II) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de população ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

(III) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

(IV) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

(V) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

(VI) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

(VII) Fomento dos meios para participação da comunidade;

(VIII) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

4.9. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:

(I) Respeito aos direitos da população, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

(II) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

(III) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

(IV) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas a população;

(V) Esclarecimento dos direitos da população, quanto aos serviços oferecidos;

(VI) Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;

(VII) Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual;

4.10. Apoiar e integrar o sistema de regulação da Secretaria Municipal da Saúde;

4.11. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos e inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

4.12. Selecionar seu pessoal de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela CONTRATADA.

4.13. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se por estes perante a Secretaria Municipal da Saúde;

4.14. A CONTRATADA será responsável por qualquer tipo de dano causado por seus agentes ao CONTRATANTE, ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A CONTRATADA também será responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços.

4.15. A CONTRATADA é responsável por manter em regularidade encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

4.16. Quando demandada pela Secretaria Municipal da Saúde, e de comum acordo entre as partes, colocar em operação serviços ou unidades assistenciais, para atendimento nas situações de urgência ou emergência, não previstos no Anexo I do Edital, o CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado em valor e prazo a serem acordados entre as partes.

4.17. Providenciar seguro contra roubo, incêndio, danos, avarias e responsabilidade civil, para o prédio e bens móveis cedidos. A contratação do seguro deverá contemplar a descrição dos bens a serem segurados, as coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial dos bens sinistrados;

4.18. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido;

4.19. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto de permissão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio do município, sem possibilidade retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público;

4.20. Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

4.21. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO ou recebidos em doação para instalação nestas Unidades, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de PIRAJUÍ - SP devendo a CONTRATADA entregar a CONTRATANTE a documentação necessária ao processo regularização da incorporação dos referidos bens;

4.21.1 Deverá ser realizada a atualização cadastral do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática, através de um inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática adquiridos com recursos do CONTRATO DE GESTÃO também deverão ser objeto de patrimonialização pelo Órgão designado pelo Município de PIRAJUÍ - SP.

4.21.2 Deverão ser mantidas nas unidades de saúde fichas históricas com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas.

4.21.3 Deverão ser informados à Secretaria Municipal da Saúde todos e quaisquer deslocamentos do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática para outros setores, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral.

4.22. A partir da prestação de contas referente ao primeiro quadrimestre do CONTRATO DE GESTÃO, deverão ser enviadas à Secretaria Municipal da Saúde cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Organização Social, devidamente assinados.

4.23. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores em caso de rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO.

4.24. No caso do item anterior, a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido.

4.25. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:

a) Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) Pagamento de vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;

c) Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

d) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, especialmente aqueles relativos aos empregados vinculados ao Contrato.

4.25.1 É vedada a contratação de cooperativa fornecedora de mão de obra.

4.26. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras.

4.27. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do MUNICÍPIO de PIRAJUÍ - SP no polo passivo como responsável subsidiário.

4.28. Abrir conta corrente bancária específica no banco indicado pela Prefeitura Municipal de PIRAJUÍ para movimentação dos recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO.

4.29. Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO, e disponibilizar extrato mensalmente à CONTRATANTE.

4.30. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor.

4.31. Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados.

4.32. Encaminhar à CONTRATANTE para publicação, no na assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, obras e aquisições necessários à execução do CONTRATO DE GESTÃO, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, de forma atender aos princípios constitucionais do caput do art.37 da CRFB, especialmente aos da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

4.33. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste CONTRATO DE GESTÃO.

4.34. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados nas Unidades do Município de PIRAJUÍ - SP, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento da população, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados nas Unidades do Município de PIRAJUÍ - SP.

4.35. Apresentar a CONTRATANTE até 60 dias a partir do depósito do repasse, Relatórios e comprovantes, na forma que lhe for indicada pela CONTRATANTE.

4.36. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;

4.37. Consolidar a imagem da Unidade como centro de prestação de serviço público da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometidos com sua missão de atender às necessidades terapêuticas da população, primando pela qualidade da assistência;

4.38. Devolver à CONTRATANTE, após o término de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação;

4.39. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do MUNICÍPIO, após prévia avaliação e expressa autorização do CONTRATANTE;

4.40. Não adotar qualquer medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, ou na estrutura física da Unidade sem prévia ciência e aprovação da Secretaria Municipal da Saúde;

4.41. O balanço e os demonstrativos financeiros anuais da CONTRATADA devem ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

4.42. Ao final de cada exercício financeiro, a CONTRATADA apresentará ao órgão supervisor a prestação de contas, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o CONTRATO DE GESTÃO e demais disposições normativas sobre a matéria.

4.43. Encaminhar, semestralmente, a relação de processos judiciais em que a CONTRATADA figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias, bem como as decisões que lhes foram desfavoráveis e os valores das condenações.

4.44. Responsabilizar-se por manter em dia todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE obriga-se a:

5.1. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos;

5.2. Garantir os recursos financeiros, conforme cronograma, para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO nos termos do Anexo I (TERMO DE REFEÊNCIA) do Edital, a partir da efetiva assunção do objeto pela CONTRATADA;

5.3. Programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

5.4. Permitir o uso dos bens móveis, mediante Termo de Permissão de Uso;

5.5. Promover a cessão de servidores públicos para a CONTRATADA, na forma da cláusula 3.1 deste instrumento e nos termos da Lei, desde que haja requerimento desta, autorização do Poder Público para a cessão e a concordância do funcionário;

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua respectiva celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas do CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração.

7.2. Os recursos financeiros repassados pela Prefeitura, provenientes do CONTRATO DE GESTÃO, deverão ser aplicados, em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do crédito na conta bancária única da CONTRATADA, exclusivamente em aplicações financeiras que não exponham a quaisquer riscos os valores transferidos para a execução do objeto contratual.

7.3. Os excedentes financeiros deverão ser restituídos à CONTRATANTE ou aplicados nas atividades objeto CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE DE RECURSOS

8.1. As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a partir da assinatura do Contrato de Gestão.

8.1.1 – Os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados após análise dos indicadores estabelecidos no Anexo III, quadrimestralmente, e com aplicação na parcela imediatamente posterior à consolidação do resultado da avaliação.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

FICHA 267;

FICHA 284;

FICHA 303.

CLÁUSULA DECIMA – DO VALOR DO CONTRATO

10.1. Dá-se a este CONTRATO DE GESTÃO o valor total de R$ 3.527.315,42 (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E SETE MIL E TREZENTOS E QUINZE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

11.1. O valor do Contrato deverá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com a aprovação do novo Plano de Trabalho a ser apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

12.2. Cada parcela mensal da Transferência de Recursos terá o valor de R$ 293.942,95 (DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) e será depositada na conta de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município de PIRAJUÍ.

CLÁUSULADÉCIMATERCEIRA–DAREPACTUAÇÃO

13.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus a repactuação do valor contratual, mediante avaliação da variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, acrescidos dos custos decorrentes dos impactos provocados por dissídios coletivos e decisões de idêntico teor, com cláusula de obrigatoriedade trabalhista, caso o reajuste previsto na cláusula 10.1 não suporte essas eventuais variações financeiras e de custo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO.

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO serão efetuados pela Secretaria Municipal da Saúde, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do Município de PIRAJUÍ - SP;

14.2. A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO será efetuada por intermédio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização nomeada pelo Prefeito Municipal de PIRAJUÍ, constituída por membros do Poder Executivo Municipal.

14.3. Os resultados e metas alcançados com a execução do CONTRATO DE GESTÃO serão avaliados, semestralmente pela Comissão de Avaliação, formalmente designada pela CONTRATANTE;

14.4. A síntese do relatório de gestão e cópia fiel autenticada do balanço anual publicado da Organização Social deverão ser publicados pela Administração Municipal e, de forma completa, pela Organização Social no seu sítio eletrônico.

14.5. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

14.6. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO TOTAL E PARCIAL

15.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito da Diretora de Divisão de Saúde, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

15.2. Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO DE GESTÃO, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A prestação de contas está regulada no Edital.

16.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE mensalmente:

a) Demonstrativo de Despesas;

b) Demonstrativo de Folha de Pagamento;

c) Extrato Bancário de Conta Corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos;

d) Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores), em periodicidade quadrimestre.

e) Demonstrativo de valor a ser deduzido da parcela mensal, em razão do custo de servidores municipais cedidos à CONTRATADA, mediante quantificação de profissionais, salários, benefícios e encargos, número de plantões ou carga horária e demais informações para a composição da referida dedução no repasse mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA SANÇÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

A rescisão do CONTRATO DE GESTÃO poderá ser efetivada:

17.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente CONTRATO DE GESTÃO, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

17.2. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

17.3. Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

17.4. Na hipótese da cláusula 16.3, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONTRATANTE.

17.5. Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o CONTRATANTE providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento.

17.6. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão e/ou expiração do CONTRATO DE GESTÃO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

17.7. Configurará infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, mora ou inadimplemento na execução, e, especialmente, se a CONTRATADA:

17.7.1 Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

17.7.2 Incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;

17.7.3 Deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;

17.7.4 Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.

17.7.5 A ocorrência de infração contratual sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber – assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do CONTRATO DE GESTÃO, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

c) Desqualificação da entidade como organização social.

17.8. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

17.9. A declaração de rescisão deste contrato, após

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

17.10. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o MUNICÍPIO poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar da contratada multa de até 2% (dois por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

17.11. O CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido ou resolvido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e a sua regular execução.

17.12 – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

17.13 – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

17.14 – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art.412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas, sempre mediante o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

17.15 – No exercício de sua função decisória, poderá a CONTRATANTE firmar acordos com a CONTRATADA, a fim de estabelecer o conteúdo discricionário do ato sancionatório, salvo impedimento legal ou decorrente da natureza e das circunstâncias da relação jurídica envolvida, observados os princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade, participação, proteção da confiança legítima e interesse público, desde que a opção pela solução consensual, devidamente motivada, seja compatível com o interesse público.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 – O presente CONTRATO DE GESTÃO deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município PIRAJUÍ - SP para dirimir qualquer questão oriunda do presente CONTRATO DE GESTÃO ou de sua execução, renunciando a CONTRATADA a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

19.2 – E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

PIRAJUÍ, 01 DE ABRIL DE 2020.

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU

SERGIO RICARDO PERALTA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

RG Nº 47.358.078-0 SSP/SP

CPF Nº 405.834.448-22

EVANDRA CRISTINA ZARBIN

RG Nº 18.880.867-X SSP/SP

CPF Nº 169.740.388-36

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – CONTRATOS DE GESTÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

CONTRATO DE GESTÃO N° (DE ORIGEM): 001/2020

OBJETO: O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde, GERENCIAMENTO, MANUTENÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM UNIDADES DE SAÚDE DA REDE ASSISTENCIAL, que assegure assistência universal e gratuita à população da Atenção Básica Municipal, compreendendo o Centro de Saúde e a Atenção Básica nas Penitenciárias, nos termos da Lei Municipal nº 2.492/2017, Lei Federal nº 9.637/1998 e 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Orgânica do Município, mais correspondentes Normas do Sistema Único de Saúde – SUS, emanadas do Ministério da Saúde e suas alterações, além das obrigações admitidas em plano de trabalho, bem como as que constam dos itens 3, 3.1 e 3.2 do Edital.

ADVOGADO / Nº OAB: Luís Gustavo de Britto / 245.866

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PIRAJUÍ, 01 DE ABRIL DE 2020.

GESTORES DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Denise Guimarães de Oliveira

Cargo: Diretora de Divisão de Saúde

CPF: 405.834.448-22 RG: 47.358.078-0 SSP/SP

Data de Nascimento: 16/04/1991

Endereço residencial completo: Avenida dos Cardeais nº 161 – Bairro Pirajuí C – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP.

E-mail institucional: saudepirajui@hotmail.com

E-mail pessoal: denisegdoliveira@gmail.com

Telefone: (0XX14) 3572-1030

Assinatura: _____

Nome: Evandra Cristina Zarbin

Cargo: Enfermeira

CPF: 169.740.388-36 RG: 18.880.867-X SSP/SP

Data de Nascimento: 03/06/1972

Endereço residencial completo: Rua das Araras nº 61 – Bairro Pirajui “C” – CEP 16.605-136 – Pirajuí – SP.

E-mail institucional: saudepirajui@hotmail.com

E-mail pessoal: evandra_domingues@hotmail.com

Telefone: (0XX14) 3572-1030

Assinatura: _____

Nome: Daniela Maria Rosa Foss Barbieri

Cargo: Procuradora Jurídica

CPF: 284.136.548-40 RG: 27.192.824-4 SSP/SP

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Data de Nascimento: 23/11/1974

Endereço residencial completo: Rua Riachuelo nº 752 – Bairro Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP.

E-mail institucional: danielafoss@uol.com.br

E-mail pessoal: danielafoss@uol.com.br

Telefone: (0XX14) 3572-8222

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Cesar Henrique da Cunha Fiala

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 382.854.078-37 RG: 34.384.708-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 23/10/1989

Endereço residencial completo: Rua Major Nogueira de Sá nº 218 – Bairro Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP

E-mail institucional: gp@pirajui.sp.gov.br

E-mail pessoal: cesar_fiala@hotmail.com

Telefone: (0XX14) 3572-8222

Assinatura: _____

PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: Sergio Ricardo Peralta

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 169.573.068-28 RG: 20.461.166 SSP/SP

Endereço residencial completo: Rua Major Carlos Del Prete nº 112 – Bairro Centro Alto – CEP 09.420-320 – Ribeirão Pires – SP.

E-mail institucional: juridico@aceni.org.br

Telefone: (0XX21) 2669-0479

Assinatura: _____

CADASTRO DO RESPONSÁVEL
CONTRATOS DE GESTÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU

CONTRATO DE GESTÃO N° (DE ORIGEM): 001/2020

OBJETO: O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde, GERENCIAMENTO, MANUTENÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM UNIDADES DE SAÚDE DA REDE ASSISTENCIAL, que assegure assistência universal e gratuita à população da Atenção Básica Municipal, compreendendo o Centro de Saúde e a Atenção Básica nas Penitenciárias, nos termos da Lei Municipal nº 2.492/2017, Lei Federal nº 9.637/1998 e 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Orgânica do Município, mais correspondentes Normas do Sistema Único de Saúde – SUS, emanadas do Ministério da Saúde e suas alterações, além das obrigações admitidas em plano de trabalho, bem como as que constam dos itens 3, 3.1 e 3.2 do Edital.

Nome	Cesar Henrique da Cunha Fiala
Cargo	Prefeito Municipal de Pirajuí
CPF	382.854.078-37
Endereço(*)	Rua Major Nogueira de Sá nº 218 – Bairro Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP.
Telefone	(0XX14) 3572-8222
e-mail	gp@pirajui.sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome	Luís Gustavo de Britto
Cargo	Assessor Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Praça Doutor Pedro da Rocha Braga nº 116 – Bairro Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP.
Telefone/Fax	(0XX14) 3572-8222
e-mail	gp@pirajui.sp.gov.br

PIRAJUÍ, 01 DE ABRIL DE 2020.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

Outros Atos

COMUNICADO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE comunica aos interessados residentes no Município de Pirajuí, abertura de inscrições para o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego - Meu

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Emprego Cidadão Trabalhador das 08 ás 11 e das 13h00 às 16h00, de 17 a 20 de agosto na Central de Ação Comunitária(Assistência) – Rua Quintino Bocaíuva, 445 – Centro- Pirajuí-SP, conforme condições descritas abaixo:

1) PARA O CADASTRAMENTO:

- Ter idade mínima de 17 anos completos;

- Situação de desemprego igual ou superior a 01 (um) ano, desde que não seja beneficiário de Seguro Desemprego ou qualquer outro Programa Assistencial equivalente – apresentar xerox preto e branco da Carteira de Trabalho;

- Residência no mínimo de 02 (dois) anos no Município – apresentar xerox em preto e branco do comprovante: conta de água e/ou luz, telefone, recibo ou contrato de aluguel;

-Poderá se cadastrar apenas 01(um) beneficiário por núcleo familiar;

- Ser alfabetizado;

- Cópia em preto e branco dos documentos (Carteira de Identidade - RG, CPF/CIC, Carteira de Trabalho e Comprovante de Endereço (Conta de água, luz ou telefone) e

- Retirar a Ficha de Inscrição manual na Central de Ação Comunitária e devolução no mesmo local impreterivelmente até o dia 20 de agosto ás 16 horas com as cópias xerox em preto e branco dos documentos discriminados acima.

2) CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

- Situação de desemprego igual ou superior a 01(um) ano, desde que não seja beneficiário de seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

- Residência, pelo período de 02 (dois) anos, no mínimo no Município. O morador de rua que, albergado ou não, tiver assento permanente em qualquer um dos logradouros públicos existentes na área de cadastramento;

- Alistamento de apenas 0 1 (um) beneficiário, por núcleo familiar;

- Aqueles com maiores encargos familiares;

- Mulheres arrimo de família;

- Maior tempo de desemprego e

- Mais idade.

Obs: Reserva de 3%(três por cento) para atendimento de pessoa com deficiência física e

2 % (dois por cento) para egressos do Sistema Penitenciário.

3) BENEFÍCIOS:

Bolsa Auxílio- R$ 330,00, sendo deste valor R$ 86,00 equivalente a cesta básica.

Curso de Qualificação Profissional

4) PERMANÊNCIA NO PROGRAMA:

06 meses como Bolsista – 06 horas/dias x 04 dias (Segunda a Quinta-Feira) das 07h00 ás 22h00 e;

Sexta-feira – Curso de Qualificação – 05 horas (Cuidador de Idosos).

5) FORMA DE PAGAMENTO:

Através de Cartão Benefício entre os dias 20 a 30 de cada mês.

6) DESLIGAMENTO DO PROGRAMA:

-Por não se apresentar no local indicado quando para início das atividades;

-Quando ausentar 05 (cinco) dias corridos ou 10 (dez) dias intercalados, sem justificativa comprovada (Atestado médico, Atestado judiciário, etc...);

-Quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do programa;

-Outros: mau comportamento; o uso de bebidas alcoólicas, brigas ou insubordinação no local de atividade e;

-Desistência do Bolsista.

Fone Para Contato: 14- 35721685 – DDAC

Para publicidade o mesmo será afixado no Quadro de Recados da DDAC, no jornal Gazeta de Pirajuí e no sítio da Prefeitura Municipal – gp@pirajui.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Servico Autonomo de Agua e Esgoto - SAAE

Outros Atos

PORTARIA 04/2020

JOSÉ ROBERTO GIMENES, Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

ESTABELECE

Art. 1º - Em cumprimento à Lei Eleitoral Complementar nº 64/90, fica Deferido o afastamento a título de desincompatibilização do emprego público, o Sr. Cleber Nelzi de Souza, funcionário público desta Autarquia Municipal, a partir de 14 de agosto de 2020 e fixando o seu retorno ao emprego em 16 de novembro de 2020.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 14 de agosto de 2020.

JOSÉ ROBERTO GIMENES

Diretor Geral – SAAE/Pirajuí